

Lei nº 365

"Autoriza a Prefeitura Municipal a executar obras, contrair empréstimo e da outras providências

A Câmara Municipal de Belfim Moreira, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras necessárias ao abastecimento de água, na sede do Município, compreendendo captação, adução, filtração, e construção do reservatório de acordo com os projetos, plantas, especificações e orçamentos elaborados e firmados pelo engenheiro Sr. Flavio Jose Lopes de Figueiredo carteira CREA/MG nº 4681, 4ª Região, a quais deverão ser observadas pela Prefeitura

Art. 2º - Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) pagando a mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.

§ 1º - O empréstimo será contratado de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com o programa físico e financeiro das obras, ou na forma que vier a ser estabelecido no contrato de mútuo

§ 2º - Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura.

§ 3º - No contrato que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica de Minas Gerais,

poderá a Prefeitura se obrigar.

I- ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de 10 (dez) anos, através de prestações mensais, calculadas aos juros de (dez) por cento ao ano, mais taxa de serviços de 2% ao ano, ambos pela tabela Price e sujeitos as prestações e valor da dívida a correção monetária trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Projeçáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei nº 4.357/64 e com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 949 de 13/10/69, combinado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 19 de 30/08/66.

II- ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida do valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos, juros e correção a partir da data das liberações, e inclusive durante o período de carência, se houver;

III- ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além dos juros contratuais, no hipótese de atraso no pagamento das prestações de liquidação do empréstimo;

IV- ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V- ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem indicar;

II - a remeter a Caixa Econômica, mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo Engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;

III - ao depósito, na agência da Caixa Econômica deste Município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como a autarizar que os valores das prestações de resgate do empréstimo sejam debitos na conta corrente, em que se fizerem os depósitos previstos neste item;

IV - a sacar os valores dos saldos credores porventura na conta aludida no item III, acima, com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição de seu débito decorrente do empréstimo.

V - ao reajustamento das prestações de resgate, a do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Fiscais do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Em garantia por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as suas rendas provenientes da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta lei, bem como o produto das quotas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias;

§ 1º - Através de procuração a Prefeitura autorizará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados dos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que só se removerá quando liquidada toda a dívida e as prestações,

avencadas do empréstimo.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias;

Art. 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da Agência deste Município, do imposto sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplimento desta, com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

§ Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagens e comissões.

Art. 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item IV, do artigo 3º, o empréstimo poderá ser resgatado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei para a realização do empréstimo no valor autorizado.

§ Único - O resgatamento previsto neste artigo ocorrerá também na hipótese da não conclusão dos dados no prazo de 12 (doze) meses, dentro do qual deveria ser realizado.

Art. 7º - Os órgãos municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que ajustas o empréstimo à que se refere o art. 2º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias as amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 8º - Godará a Prefeitura dispenders até R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no art. 1º, bem como R\$5000,00 (cinco mil cruzeiros), para a realização do empréstimo nesta lei autorizada.

Art. 9º - Fica aberto o crédito especial de R\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com vigência até 30 de setembro de 1974, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art. 10º - A Prefeitura elegará o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Minas Gerais, órgão oficial do Estado.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Helfim Moreira, 1 de outubro de 1973

as) Walmo Wilson Ribeiro
Prefeito Municipal